DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Outros atos oficiais 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tabapuã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tabapuã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tabapua.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tabapuã
CNPJ 45.128.816/0001-33
Av. Rodolfo Baldi, 817, Centro
Telefone: (17) 3562-9022
Site: www.tabapua.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

Câmara Municipal de Tabapuã
CNPJ 51.840.569/0001-04
Av. José do Vale Pereira, 987, Centro
Telefone: (17) 3562-1985 | (17) 3562-1273
Site: www.camaratabapua.sp.gov.br

Divisão de Saneamento
Av. Rodolfo Baldi, 805, Centro
Telefone: (17) 3562-9022

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tabapuã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tabapua.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

EMENTAS

PORTARIA Nº 332, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO".

- Fica, concedido Licença Prêmio, à servidora abaixo especificada:

Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Início do Período de Gozo	Nº. de Dias.
Maria Lidiane Estevão dos Santos	Executor de Serv. Gerais	02/05/2017-01/05/2022	03/09/2025	90

PORTARIA Nº 333, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO FÉRIAS".

- Fica, concedido *Férias em gozo,* aos servidores abaixo especificados:

Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Período de Gozo	Nº. de Dias.
Vera Lucia Rosa	Executor de Serv. Gerais	03/03/2024-02/03/2025	03/09/2025-17/09/2025	15
Cacilda Nogueira Bortolossi	Executor de Serv. Gerais	14/10/2021-13/10/2022	01/09/2025-30/09/2025	30
Solange Alves Barreto Silva	Executor de Serv. Gerais	01/04/2024-31/03/2025	01/09/2025-30/09/2025	30
Bruna Suelen Leppre	Assistente Social	02/07/2023-01/07/2024	03/09/2025-22/09/2025	20
Patricia Marcelino Da Silva	Recepcionista	11/01/2024-10/01/2025	01/09/2025-20/09/2025	20

.....

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA MANUTENÇÃO DE UNIDADE REGIONAL DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO RESIDENTES NA COMARCA DE TABAPUÃ
- CONSÓRCIO DOCE LAR -

Aos vinte e oito dias de março de dois mil e vinte e cinco (28 de 03 de 2025), ás 10h00min na cidade de Tabapuã/SP, nas dependências da Prefeitura Municipal de Tabapuã, sito à Avenida Rodolfo Baldi, 817 - Centro, sob a presidência do Prefeito do Município de Tabapuã, Sílvio Cesar Sartorello e do Secretário o Prefeito do Município de Catigua o senhor Claudemir José Grava, reuniu-se para a **ASSEMBLÉIA GERAL PARA APROVAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA MANUTENÇÃO DE UNIDADE REGIONAL DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO RESIDENTES NA COMARCA DE TABAPUÃ - CONSÓRCIO DOCE LAR.** Pelo senhor Presidente foi aberta a reunião e em seguida deu-se o inicio dos trabalhos, expondo clara e minuciosamente as disposições constantes do Estatuto Social da entidade, como abaixo segue:

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO, DURAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E ATUAÇÃO

Art. 1º. Consórcio Intermunicipal para Manutenção de Unidade Regional de Acolhimento de Crianças e Adolescentes em Situação de Risco Residentes na Comarca de Tabapuã, doravante denominado apenas "Consórcio Doce Lar" fundado em 28 de março de 2025, tem sede e foro na Rua Álvaro João Donda, n.° 425, no Município de Tabapuã, Estado de São Paulo e será constituído sob a forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, nos termos da Lei Federal nº. 11.107/2005.

Art. 2º. O Consórcio Doce Lar é constituído por prazo indeterminado, devendo reger-se pelas normas do Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº. 11.107/2005 e Legislações pertinentes, pelo presente Estatuto e pelas regulamentações que vierem a ser adotadas pelos seus órgãos.

Parágrafo único – Por se revestir de personalidade jurídica de direito público, o Consórcio Doce Lar observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 3º. São integrantes do Consórcio Doce Lar os municípios de Tabapuã, Catiguá e Novaes, representados neste ato pelos respectivos chefes do Poder Executivo, além daqueles que ingressarem após esta data, em conformidade com os requisitos exigidos por este Estatuto, na forma da Lei.

Art.4º. Para associar-se ao Consórcio Doce Lar, o Município deve apresentar pedido formal assinado pelo chefe do Poder Executivo, possuir Lei autorizava e dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes, obrigando-se ao pagamento do valor correspondente à sua participação inicial e demais despesas assumidas por adesão ao contrato de rateio.

§ 1º. O ingresso de consorciado ao Doce Lar é facultativo e pode ocorrer a qualquer momento, atendidas as condições do caput deste artigo e aprovação do Conselho Diretor.

§ 2º. O Município recém consorciado submeter-se-á aos critérios técnicos para cálculo do valor dos custos e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste e revisão.

Art. 5º. A área de atuação da Doce lar será formada pelos territórios dos Municípios consorciados que o integram, constituindo uma unidade territorial e inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 6º. São objetivos do Doce Lar:

I - A coordenação de ações governamentais para o planejamento do acolhimento regional da criança e do adolescente, incluindo a representação dos entes consorciados perante órgãos ou entidades da administração, direta ou indireta, e outros entes da Federação nos assuntos pertinentes ao seu objeto;

II - O cofinanciamento, estruturação e a manutenção da unidade de acolhimento institucional à criança e ao adolescente;

III – a execução, total ou em conjunto, de ações voltadas para proteção à criança e ao adolescente;

IV – gerenciar e otimizar recursos humanos, financeiros e materiais existentes e sob sua administração, respeitando a padronização determinada;

V - realizar estudos, pesquisas ou projetos destinados à formação de recursos humanos nas áreas de interesse do consórcio para o cumprimento de sua finalidade;

VI - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo.

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

Art. 7º. O Doce Lar tem as seguintes obrigações, entre outras:

I – observar os direitos e garantias de que são titulares as crianças e os adolescentes;

II – não restringir nenhum direito que não tenha sido objetivo de restrição na decisão da internação;

III – oferecer atendimento personalizado, em pequenas unidades e grupos reduzidos;

IV – preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade ao adolescente;

V – diligenciar no sentido do restabelecimento e da preservação dos vínculos familiares;

VI – comunicar à autoridade judiciária, periodicamente, os casos em que se mostre inviável ou impossível o reatamento dos vínculos familiares;

VII – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e os objetos necessários à higiene pessoal;

VIII – oferecer vestuário e alimentação suficientes e adequados à faixa etária dos adolescentes atendidos;

IX – propiciar o acesso a atendimento médico, psicológico, odontológico e farmacêutico;

X – propiciar o acesso à escolarização e profissionalização;

XI – propiciar atividades culturais, esportivas e de lazer;

XII – propiciar o acesso à assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;

XIII – proceder a estudo social e pessoal de cada caso;

XIV - reavaliar periodicamente cada caso, com intervalo máximo de 06 (seis) meses, dando ciência dos resultados à autoridade competente;

XV – informar, periodicamente, o adolescente internado sobre sua situação processual;

XVI – comunicar às autoridades competentes todos os casos de adolescentes portadores de moléstias infecto contagiosas;

XVII – fornecer comprovante de depósito dos pertences dos adolescentes;

XVIII – manter programas destinados ao apoio e acompanhamento de egressos;

XIX – providenciar os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem;

XX – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do adolescente, seus pais ou responsáveis, parentes, endereços, sexo, idade, acompanhamento da sua formação, relação de seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento.

Parágrafo único. No cumprimento das obrigações a que alude este artigo o Doce Lar utilizará preferencialmente os recursos da comunidade.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

Art. 7º. Constituem direitos dos municípios consorciados:

I - participar das assembleias gerais e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados;
II - votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva e do conselho fiscal;
III - propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos municípios e ao aprimoramento do Doce Lar;
IV - compor a Diretoria Executiva e o conselho fiscal do Doce Lar nas condições estabelecidas pelo Estatuto.

Parágrafo único- Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no contrato do consórcio público e neste Estatuto.

Art. 8º. Constituem deveres dos municípios consorciados:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e contrato de consócio público, em especial quanto à inserção no orçamento anual e a entrega de recursos financeiros previstas em contrato de rateio;
II - acatar as determinações da assembleia geral, cumprindo com as deliberações e obrigações da, em especial as obrigações constantes no contrato de programa e contrato de rateio;
III - cooperar e atuar para o fortalecimento e desenvolvimento das atividades do Doce Lar bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados, conveniados e colaboradores.

CAPÍTULO V
DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 9º. O contrato de programa, tendo por objeto a totalidade ou parte das finalidades do Doce Lar dispostas no presente Estauto, será firmado entre o consórcio e cada ente consorciado.

Parágrafo único. O contrato de programa deverá atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos no que lhe for aplicável, e promover procedimentos

que garantam a transparência da gestão econômica e financeira das atividades de regulação executadas por delegação de cada ente consorciado.

CAPÍTULO VI
DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 10. Os contratos de rateio serão firmados por cada ente consorciado com o Doce Lar e terão por objeto a disciplina da entrega de recursos financeiros pelo consorciado ao consórcio.

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício e o prazo de vigência será o da respectiva dotação orçamentária, exceto os contratos de rateio que tenham por objeto exclusivamente projetos relacionados a programas e ações contemplados em plano plurianual.

§ 2º. É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º. Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como a Doce Lar são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

CAPÍTULO VII
DA ESTRUTURA

Art. 11. O Doce Lar fica organizado a partir da seguinte estrutura:

I - Assembleia Geral do Consórcio;
II - Diretoria Executiva;
III – Conselho Fiscal;
IV – Assessoria Jurídica.

SEÇÃO I
DA ASSEMBLEIA GERAL

7

Art. 16. A Assembleia Geral é a instância máxima do Doce Lar, sendo composta por todos os chefes do Poder Executivo dos Municípios consorciados em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão escolhidos em assembleia geral, pela maioria simples dos prefeitos dos municípios consorciados, para o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

§ 2º. A eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal acontecerá entre o período do dia 1º (primeiro) de dezembro do exercício e 31 (trinta e um) de janeiro do ano seguinte.

§ 3º. Ocorrendo empate considerar-se-á eleito o prefeito concorrente mais idoso.

§ 4º. Poderão concorrer à eleição para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal os prefeitos dos municípios consorciados e em dia com suas obrigações contratuais e estatutárias, até 90 (noventa) dias antes da eleição e nos termos fixados em regimento interno.

§ 5º. A assembleia geral será presidida pelo presidente da Diretoria Executiva ou, na sua falta, pelo vice-presidente e na falta deste, pelo representante consorciado mais idoso presente.

§ 6º. No caso de impedimento ou ausência do chefe do poder executivo, este poderá delegar expressamente competência ao vice-prefeito para representá-lo na assembleia geral, praticando todos os atos.

§ 7º. Ninguém poderá representar 02 (dois) consorciados na assembleia geral, ou seja, para preservação da autonomia dos entes consorciados não será admitida à representação de um município por servidor, dirigente ou chefe de poder do mesmo ou de outro município.

8

§ 8º. Caso o chefe do poder executivo se faça representar por outro servidor municipal ou dirigente de algum órgão ou unidade administrativa do município, este não terá direito a voto nas deliberações da assembleia geral.

§ 9º. No primeiro ano de mandato dos prefeitos, a eleição para a Diretoria Executiva ocorrerá na primeira assembleia geral, iniciando-se o mandato naquela data e com término no dia 31 de dezembro do mesmo ano.

§ 10 - A Presidência da Diretoria Executiva do Doce Lar, após o término dos mandatos dos prefeitos até a data da primeira eleição prevista no parágrafo anterior, será ocupada pelo Prefeito do município detentor deste cargo.

Art. 17. A Assembleia Geral poderá reunir-se no município sede do Doce Lar ou em qualquer outro Município consorciado.

Art. 18. A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente no período de 01 de dezembro a 31 de janeiro, para proceder às eleições e apreciar o plano de trabalho e a prestação de contas, e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente da Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) de seus membros ou pelo Conselho Fiscal, para outras finalidades.

§ 1º As convocações da assembleia geral ordinária serão publicadas no órgão oficial de publicações do Doce Lar com antecedência mínima de 10 (dez) dias e mediante comunicação direta ao chefe do poder executivo de cada município consorciado.

§ 2º. As assembleias extraordinárias poderão ser convocadas pelo presidente do consórcio, com antecedência mínima de até 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º. Até a aprovação deste Estatuto todas as assembleias convocadas serão consideradas extraordinárias.

§ 4º. A assembleia geral ordinária e extraordinária reunir-se-á:

I - em primeira convocação, presentes a maioria qualificada dos entes consorciados;

II - em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após o horário estabelecido para a primeira convocação, com no mínimo da maioria simples dos entes consorciados.

Art. 19. Cada consorciado, devidamente representado na forma deste Estatuto, terá direito a 01 (um) voto na assembleia geral.

§ 1º. O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade à servidores do consórcio público ou a ente consorciado.

§ 2º. O presidente do consórcio público, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar.

Art. 20. Para instalação da assembleia e validade de suas deliberações será necessária a presença de mais de 50% (cinquenta) por cento da representação dos consorciados.

§ 1º. Verificado a inexistência de quorum legal, o presidente do consórcio poderá retardar o início da assembleia por até 01 (uma) hora.

§ 2º. Instalada validamente a assembleia somente se admitirão deliberações se mantido o quórum mínimo necessário.

§ 3º. A aprovação das matérias postas à deliberação da assembleia geral depende do voto favorável da maioria simples dos representantes dos municípios consorciados, presentes e em condições de votar, exceto para as decisões que exijam quórum qualificado.

§ 4º. O quórum qualificado corresponderá ao voto favorável de 2/3 (dois terços) dos representantes dos entes consorciados, sendo que, neste caso, o presidente votará pela representação do ente que lhe corresponda, em igualdade de condições aos representantes dos demais.

§ 5º. Se exigirá quórum qualificado para deliberação a respeito das matérias de que trata os incisos I, II, III e VI do artigo 21 deste estatuto, podendo, por deliberação da

maioria dos representantes dos municípios reunidos em assembleia geral, ser estendida tal exigência para outras matérias de interesse do consórcio público.

Art. 21. Compete à Assembleia Geral:

I – eleger e destituir os membros eleitos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
II - homologar o ingresso no Doce Lar de município subscritor do protocolo de intenções que o tenha ratificado após 02 (dois) anos da sua subscrição ou de município não subscritor que discipline por lei o seu ingresso;
III - aprovar as alterações do protocolo de intenções e do contrato de consórcio público; IV - aprovar e alterar o Estatuto e o regimento interno do Doce Lar;
V - aplicar pena de exclusão ao ente consorciado;
VI - deliberar sobre a entrega de recursos financeiros a ser definida em contrato de rateio;
VII - aprovar:
a) o orçamento anual bem como os respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de eventuais contratos de rateio;
b) o plano anual de trabalho;
c) o relatório anual de atividades do Doce Lar;
d) os planos e regulamentos;
e) a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio;
f) a prestação de contas do Doce Lar após a análise do Conselho Fiscal;
g) a extinção do consórcio.
VIII – apreciar e sugerir medidas sobre:
a) obra de construção ou reforma a ser realizada através do Consórcio;
b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.
IX – autorizar:
a) a realização de operações de crédito;
b) a alienação de bens imóveis;
c) a mudança da sede;
X – deliberar, em última instância, sobre assuntos relacionados aos objetivos do Doce lar;
XI – homologar o relatório anual de atividades da Doce lar;

Art. 23. Em assembleia geral especialmente convocada poderá ser apresentada e apreciada moção de censura, com apoio de pelo menos 2/3 (dois terços) dos consorciados, para a destituição do presidente do consórcio.

§1º. Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.

§ 2º. A votação da moção de censura será efetuada depois de facultada a palavra, por 15 (quinze) minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao que se pretenda destituir.

§ 3º. Será considerada aprovada a moção de censura por 2/3 (dois terços) dos votos dos representantes presentes à assembleia geral, em votação pública e nominal.

§ 4º. Caso aprovada moção de censura em desfavor do presidente do consórcio público, ele estará automaticamente destituído, procedendo-se, na mesma assembleia, à eleição do presidente para completar o período remanescente de mandato, observados as disposições do artigo 29 deste Estatuto, no que couber.

§ 5º. Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo presidente, o vice–presidente assumirá esta função até a próxima assembleia geral, a se realizar em até 30 (trinta) dias.

§ 6º. Aprovada a moção de censura em face da atuação do diretor geral, será promovida a imediata nomeação de um substituto.

§ 7º. Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma assembleia e nos 60 (sessenta) dias seguintes.

SEÇÃO II

DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 24. A alteração deste Estatuto, mediante proposição justificada de iniciativa da Diretoria Executiva ou por parte de um ou mais associados, depende de deliberação

favorável, aprovada pela maioria dos representantes dos municípios consorciados, reunidos em assembleia geral, será disciplinada pelo regimento interno.

§ 1º. Para alteração deste Estatuto será convocada assembleia geral (ordinária e/ou extraordinária), por meio de publicação e correspondência dirigida a todos os subscritores do Protocolo de Intenções e do contrato de consórcio público, acaso não tenha ocorrido à convocação específica durante a realização da assembleia anterior.

§ 2º. Confirmado o quórum de instalação, a assembleia geral, por maioria simples, elegerá o presidente e o secretário da comissão especial que dirigirá a assembleia e, ato contínuo, aprovará resolução que estabeleça:

I - o texto básico do projeto de alteração do Estatuto, proposto será analisado pela assessoria jurídica do consórcio público, que norteará os trabalhos da comissão especial;
II - o prazo para apresentação de emendas e de destaques para votação em separado;
III - o número de votos necessários para aprovação de emendas ao projeto de alteração do Estatuto.

§ 3º. A comissão especial de que trata o § 2º deste artigo, proporá alterações ao texto básico e/ou receberá propostas de emendas, apresentadas pelos representantes dos municípios consorciados, até o prazo estabelecido.

§ 4º. Findo o prazo de que trata o inciso II do § 2º deste artigo, a comissão especial deverá consolidar as propostas, elaborando o projeto final de alteração do Estatuto a ser apresentado na assembleia geral.

§ 5º. As emendas apresentadas somente serão recebidas para integrar o texto do projeto final de alteração do Estatuto, se obtiverem a aprovação em voto favorável da maioria dos membros da comissão especial.

§ 6º. Apresentado o projeto de alteração do Estatuto pela comissão especial, o presidente do Doce Lar convocará assembléia geral extraordinária para sua apreciação.

§ 7º. Na reunião da assembleia será apresentado o projeto de alteração do Estatuto pelos membros da comissão especial ou pela assessoria designada, passando-se a deliberação prévia de admissibilidade.

§ 8º. Havendo consenso sobre a admissibilidade do projeto de alteração do Estatuto, este será posto em votação, necessitando do voto favorável por quórum qualificado de dois terços dos representantes dos municípios consorciados para sua aprovação.

§ 9º. Ocorrendo votos contrários a admissibilidade do projeto de alteração do Estatuto ou este não recebendo a votação necessária para sua aprovação, será aberto prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de novas emendas pelos representantes dos municípios consorciados.

§ 10. Findo o prazo para emendas, a comissão especial será convocada para apresentar parecer sobre as mesmas, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 11. Apresentado o parecer de que trata o § 10 deste artigo, o presidente do Doce Lar convocará assembleia geral extraordinária para deliberação, a qual funcionará da seguinte forma:

I - as emendas individuais apresentadas pelos representantes dos municípios serão lidas pela comissão especial, seguidas da leitura do parecer exarado, passando-se a deliberação sobre sua admissibilidade pela assembleia geral, e, após, pela sua aprovação ou rejeição, observados o quórum qualificado de que trata o § 8º deste artigo;

II - As emendas subscritas por representantes de 02 (dois) ou mais municípios consorciados serão lidas pela comissão especial, seguidas da leitura do parecer exarado, sendo automaticamente admitidas como destaque para votação em separado, após a deliberação sobre as emendas individuais;

III - As emendas admitidas como destaques serão postas à deliberação após a concessão da palavra á 01 (um) dos subscritores para sua defesa, necessitando do voto favorável, por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos representantes dos municípios consorciados, para sua aprovação.

§ 12. Aprovado o projeto de alteração do Estatuto com emendas, a comissão especial ficará encarregada de apresentar a redação final para assinatura e publicação.

§ 13. Sempre que recomendar o adiantado da hora, os trabalhos serão suspensos para recomeçarem em dia, horário e local, anunciados antes do término da sessão.

§ 14. Da nova sessão poderão comparecer os entes que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenham sido admitidos no consórcio público, após o cumprimento de todas as formalidades estabelecidas.

§ 15. As alterações ao Estatuto do consórcio público entrarão em vigor após publicação na imprensa oficial, na forma legal.

SEÇÃO III
DAS ATAS

Art. 25. Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

I – por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;
II – de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;
III – a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

§ 1º No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

§ 2º Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do

sigilo. A decisão será tomada pela metade mais um dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 3º A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou, por quem presidiu e pelos entes consorciados com direito a voto na Assembleia Geral.

Art. 26. Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até dez dias, publicada no Diário Oficial dos Municípios consorciados.

Art. 27. Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida a todo e qualquer cidadão, no prazo de 10 (dez) dias, independentemente da demonstração de interesse.

SEÇÃO IV
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 28. A Diretoria Executiva do Doce Lar é formada por 03 (três) prefeitos dos municípios consorciados, escolhidos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva será composta pelo presidente, vice-presidente, tesoureiro e, que serão eleitos na primeira reunião ordinária pela maioria qualificada dos presentes.

Art. 29. O Presidente, Vice-Presidente e o Tesoureiro serão eleitos em assembleia especialmente convocada, no mês de dezembro de cada ano, podendo ser apresentadas candidaturas até nos primeiros 30 (trinta) minutos.

§ 1º. O presidente, o vice-presidente e o tesoureiro serão eleitos mediante voto público e nominal e em havendo apenas um candidato para cada função, à eleição poderá se dar por aclamação, mediante deliberação da assembleia geral.

I - convocar e presidir as assembleias gerais do Doce Lar, as reuniões da Diretoria Executiva e manifestar o voto de qualidade;

II - tomar e dar posse aos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

III - representar em assuntos de interesse comum os entes consorciados perante outras esferas de governo, devidamente autorizado pela assembleia geral.

IV - privativamente, representar o consócio em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatários;

V - ordenar as despesas do consórcio público e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

VI - convocar as reuniões da Diretoria Executiva;

VII - zelar pelos interesses do consórcio público, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas pelo contrato ou por este Estatuto a outro órgão do consórcio;

VIII - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do consórcio público.

Art. 32. Na ausência eventual ou impedimento temporário do presidente, assumirá o vice-presidente, exercendo todas as competências daquele, mediante ratificação da assembleia geral.

§ 1º. O substituto ou sucessor do prefeito na direção do município consorciado o substituirá automaticamente na presidência, vice–presidência ou tesouraria do consórcio público

§ 2º. O término de mandato político junto ao ente consorciado não será impedimento para candidatura e eleição de representante de ente Consorciado.

§ 3º. O mandato do presidente, do vice–presidente e do tesoureiro cessará automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a chefia do poder executivo do ente consorciado que representa na assembleia geral, hipótese em que será sucedido automaticamente por quem preencha essa condição.

§ 4º. No caso de renúncia conjunta do mandato de presidente, do vice-presidente e do tesoureiro, o exercício interino da função de presidente caberá ao chefe do poder

executivo de maior idade, dentre todos os demais representantes dos entes consorciados, ao qual compete convocar novas eleições, para término do mandato objeto de renúncia.

Art. 33. O mandato do presidente, do vice-presidente e do tesoureiro do consórcio público AGIR será de um ano, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro do mesmo exercício, excetuadas as demais situações excepcionais previstas neste Estatuto, permitido a reeleição para um único mandato subsequente.

§ 1º. Os eleitos para os cargos da Diretoria Executiva assinarão o termo de posse na data de início de seu mandato, apresentando os demais documentos necessários para o fiel desempenho de seus encargos, dentre estes a cópia de seus documentos pessoais e o termo de posse nas funções de prefeito titular do ente consorciado representado.

§ 2º. O vice-presidente e o tesoureiro eleitos serão empossados pela na mesma data e local da posse do presidente.

§ 3º. O vice-presidente e o tesoureiro poderão se candidatar para o cargo de presidente sem a desincompatibilização da função ocupada, desde que não tenha substituído o titular nos últimos 06 (seis meses).

SEÇÃO V
DO CONSELHO FISCAL

Art. 34. O conselho fiscal é o órgão de fiscalização do Doce Lar e será composto por 03 (três) servidores efetivos dos municípios consorciados como titulares e 03 (três) como suplentes escolhidos pela assembleia geral.

Parágrafo único. Na ausência de qualquer componente do Conselho Fiscal, o mesmo deverá ser representado pelo respectivo suplente, mediante manifestação expressa do titular;

Art. 35. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar a contabilidade do Doce Lar;

II - acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor a Diretoria Executiva a contratação de auditorias; I

II - emitir parecer, sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à assembleia geral pela Diretoria Executiva;

IV - eleger entre seus pares um Presidente.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal, por seu presidente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar a Diretoria Executiva para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

SEÇÃO VI

ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 36. Compete a Assessoria Jurídica:

I - prestar assessoria jurídica ao Consórcio, para plena eficácia jurídica dos atos administrativos, através de emissão de pareceres e resposta a consultas formais e informais, sugerindo, quando necessário, a alteração dos conteúdos;

II - analisar e elaborar minutas de contratos, convênios e outros ajustes de interesse do Consórcio Público, para assegurar a formalidade dos atos administrativos;

III - elaborar projetos de documentos normativos do Doce Lar, realizar avaliação jurídica sobre licitações públicas, contratos administrativos e concursos públicos, subsidiando seus órgãos e dirigentes, bem como atuar, judicialmente e extrajudicialmente, na defesa dos interesses do Consórcio;

IV - demais atividades correlatas a função, além das previstas neste Estatuto;

V - executar tarefas e serviços determinados e excepcionais, fora das atribuições normais, por força das necessidades circunstanciais e determinadas pela chefia imediata ou pela Diretoria do Doce Lar.

CAPÍTULO VIII
DA ADMISSÃO DOS ABRIGADOS

Art. 37. As crianças e os adolescentes serão admitidos no Doce Lar, desde o seu nascimento até atingirem a maioridade civil, ou entre os 18 (dezoito anos) e 21 (vinte e um) anos para os que tiverem sido acolhidos ainda não atingida a maioridade.

Art. 38. A admissão será feita indistintamente entre os sexos com as seguintes características:

I – as crianças e adolescentes que convivem no seio de famílias de moral duvidosa, capazes de influenciarem a prática de atos reprováveis.
II – os que vivem em extrema miséria material.
III – todas aquelas crianças e adolescentes que, de algum modo, encontrarem-se em situação de risco aferida por decisão judicial.

Art. 39. Crianças e adolescentes somente poderão ser encaminhados ao Doce Lar por meio de uma Guia de Acolhimento, expedida pela autoridade judiciária, na qual obrigatoriamente constará, dentre outros:

I – sua identificação e a qualificação completa de seus pais ou de seu responsável, se conhecidos;
II – o endereço de resistência dos pais ou do responsável, com pontos de referência;
III – os nomes de parentes ou de terceiros interessados em tê-los sob sua guarda;
IV – os motivos da retirada ou da não reintegração ao convívio familiar,

Art. 40. Imediatamente após o acolhimento da criança ou do adolescente, o Doce Lar elaborará um plano individual de atendimento, visando a reintegração familiar, ressalvada a existência de ordem escrita e fundamentada em contrário de autoridade

judicial competente, caso em que também deverá contemplar sua colocação em família substituta, observadas as regras e princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º. O plano individual será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do Doce Lar e levará em consideração a opinião da criança ou do adolescente e a oitiva dos pais ou responsáveis.

§ 2º. Constarão do plano individual, dentre outros:

I – os resultados da avaliação interdisciplinar;

II – os compromissos assumidos pelos pais ou responsáveis; e

III – a previsão das atividades a serem desenvolvidas com a criança ou com o adolescente acolhido e seus pais ou responsável, com vista na reintegração familiar ou, caso seja esta vedada por expressa e fundamentada determinação judicial, as providências a serem tomadas para sua colocação em família substituta, sob direta supervisão da autoridade judiciária.

CAPÍTULO IX
DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 41. Os empregados do quadro próprio da Doce lar serão admitidos através de concurso público de provas ou provas e títulos e serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), podendo em casos excepcionais, optar por outras modalidades de contratação previstas na legislação.

Parágrafo único. Será permitida a cessão de funcionários dos Municípios consorciados e, eventualmente, de outras pessoas jurídicas da Administração Pública direta ou indireta para prestarem serviços a Doce lar.

Art. 42. Os profissionais cedidos pelo Município consorciados e, eventualmente, por outras pessoas jurídicas da Administração Pública direta ou indireta não gerarão qualquer ônus para a Doce lar, sendo que suas remunerações serão pagas pelo cedente.

SEÇÃO I

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 43. Constituem infrações disciplinares dos empregados da Doce lar a prática de atos previstos no art. 482 da CLT, á pratica de outros atos que atentem contra o patrimônio e as finalidades da instituição, e, ainda, a violação dos princípios inerentes à Administração Pública.

Art. 44. A prática das infrações disciplinares na forma prevista no artigo anterior está sujeita ás sanções administrativas, como advertência, suspensão, demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, destituição de função comissionada, as quais serão aplicadas por deliberação da Diretoria Executiva a depender da gravidade da infração.

Parágrafo único. As sanções dispostas no caput desde artigo serão aplicadas sem prejuízo das sanções penais e civis cabíveis.

SEÇÃO II

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES PRATICADAS PELOS EMPREGADOS DO DOCE LAR

Art. 45. A denúncia de irregularidades contra empregados do Doce lar será recebida, por escrito, pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 46. Apuração das irregularidades dar-se-á mediante procedimento de sindicância realizada por três empregados indicados pela Diretoria Executiva.

Art. 47. A Comissão será presidida conforme indicação do Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 48. Instaurada a sindicância, a comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável uma única vez por igual período, para concluir as diligências que entender necessárias para o esclarecimento dos fatos, devendo encaminhar ao Presidente da Diretoria Executiva relatório circunstanciado.

Art. 49. O Presidente da Diretoria Executiva encaminhará aos possíveis infratores a cópia do relatório da sindicância para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem defesa por escrito.

Art. 50. Os membros da Diretoria Executiva se reunirão para analisar o relatório e a defesa:

I – Julgando a denúncia improcede, determinará o arquivamento do processo;

II – Julgando procedente a denúncia, convocará a Assembleia Geral e comunicará por escrito ao denunciado da convocação, informando, local, dia e hora para a reunião de deliberação do processo.

Art. 51. Reunida a Assembleia Geral, será lido o relatório da comissão e a defesa, tendo o denunciado direito de apresentar defesa oral por 20 minutos.

Art. 52. Apresentada ou não a defesa oral do denunciado, a Assembleia Geral deverá proferir sua decisão, a qual será lida aos presentes.

CAPÍTULO X

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 53. Constituem recursos financeiros da Doce lar:

I – a cota de contribuição mensal dos Municípios consorciados, aprovada pela Assembleia Geral;

II – receitas decorrentes da cobrança de preços públicos, demais custos de manutenção do Doce lar, aprovadas pela Assembleia Geral, a partir do indicativo financeiro estabelecido pelo contrato de rateio, no início de cada exercício e pago até o dia 10 (dez) subsequente ao mês vencido;

III – remuneração dos próprios serviços;

IV– auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

V – saldos de exercício;

VI – doações e legados;

VII – produtos de alienação de seus bens livres;

VIII – produto de operação de crédito aplicações financeiras, juros, multas e outros rendimentos resultantes das atividades meio e fim da Doce lar;

IX – recursos internacionais.

§ 1º. Todo e qualquer recurso financeiro recebido pelo Doce lar deverá ser aplicado integralmente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

§ 2º. Independente da origem ou dos resultados financeiros alcançados pelo Doce lar, em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto, os lucros poderão ser distribuídos, doados ou repassados aos Municípios consorciados.

§ 3º. Todas as doações, legados, saldos financeiros, lucros, dividendos e demais recursos, serão incorporados ao patrimônio do Doce lar, não podendo ser rateado entre os Municípios consorciados.

CAPÍTULO XI

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

Art. 54. São direitos dos Municípios consorciados:

I – tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral, discutir, votar e ser votado;

II – propor ao Doce lar medidas que entenderem úteis as suas finalidades;

III – usufruir dos programas, da assistência e dos benefícios prestados pela Doce lar;

IV – estabelecer, por Lei própria Municipal, as competências a serem transferidas ao Doce lar, para realização de serviços objetos de gestão associada, com indicação de áreas, especificadas em que serão prestados.

Art. 55. São deveres dos Municípios consorciados:

I – colaborar eficientemente para a consecução dos fins e objetivos da Doce lar;

II – acatar as decisões da Assembleia Geral e as determinações técnicas e administrativas da Diretoria Executiva;

III – efetuar o pagamento dos encargos e outros débitos ao Doce lar dentro do prazo fixado pela Assembleia Geral;

IV – aceitar e desempenhar com diligência os encargos que lhe competirem por eleição ou designação estatutária;

V – comunicar a Diretoria Executiva qualquer irregularidade de que tiver conhecimento e sugerir a adoção de medidas que forem de interesse relevante à administração social;

VI – fornecer, quando solicitado, informações sobre assuntos de interesse à organizações e ao aperfeiçoamento dos serviços do Doce lar;

VII – submeter-se às obrigações e prazos pactuados em contratos de programa, rateio e de gestão associada, bem como aos critérios técnicos para cálculo do valor dos custos e de outros preços públicos, seus reajustes e revisões;

VIII – comparecer às reuniões e eleições;

IX – observar as disposições estatutárias.

Art. 56. Os Municípios consorciados respondem solidariamente pelas obrigações que os representantes legais do Doce lar, que expressa ou tacitamente assumirem em nome deste.

Parágrafo único. Além das obrigações institucionais, os Municípios consorciados obrigam-se pelo pagamento dos custos de serviços, aquisição de equipamento e sua manutenção, taxas, preços públicos ou quaisquer outros compromissos por eles assumidos, inerentes à execução de sua finalidade social.

Art. 57. Os membros da Diretoria Executiva não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do Doce lar, mas assumirão a responsabilidade pelos atos praticados de forma contrária a Lei e as disposições contidas no presente Estatuto.

Paragrafo único. No caso de dolo ou culpa por parte dos membros da Diretoria Executiva, o Doce lar, cumprindo a obrigação, poderá exercer o direito de regresso.

Art. 58. O Doce lar responderá pelos danos que seus empregados, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

CAPÍTULO XII
DO PATRIMÔNIO

Art. 59. O patrimônio do Doce lar será constituído pelos bens e direitos que já integram seu patrimônio e também pelos que vierem a ser adquiridos a qualquer título.

CAPÍTULO XIII
DO USO DOS BENS E SERVIÇOS

Art. 60. Terão acesso aos bens e serviços do Doce lar todos os Municípios consorciados, em dia com sua contribuição mensal, mediante prévia solicitação feita à Diretoria Executiva.

Art. 61. Tanto o uso dos bens como dos serviços serão regulamentados, em cada caso, pelos respectivos Municípios consorciados, através de Termo de Autorização.

Art. 62. Respeitadas as respectivas Legislações Municipais, cada Município consorciado poderá colocar a disposição do Doce lar bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for ajustada com os Municípios consorciados, respondendo o Doce lar pela manutenção a conservação dos referidos bens.

Paragrafo único. Os bens patrimoniais colocando à disposição do Doce lar através do termo de cessão de uso pelos Municípios consorciados não serão incorporados, mesmo que temporariamente, ao patrimônio da instituição.

Art. 63. O atraso no pagamento da contribuição mensal ou outros valores que forem devidos pelos Municípios consorciados, por mais de 30 (trinta) dias, implicará na

automática e imediata suspensão do atendimento e participação nos objetos do Doce lar.

Paragrafo único. O não pagamento da contribuição mensal na data do vencimento, ensejará aplicação de multa de mora de 2% sobre o valor da contribuição, além dos juros legais.

Art. 64. Sem prejuízo da suspensão do atendimento previsto no artigo anterior, outras medidas poderão ser tomadas administrativamente ou judicialmente.

CAPÍTULO XIV
DA EXCLUSÃO E DISSOLUÇÃO DA DOCE LAR

Art. 65. Será excluído do Doce lar, por deliberação da Assembleia Geral, mediante o voto de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos Municípios consorciados, o Município que:

I – tenha deixado de incluir no orçamento a dotação específica para suporte dos repasses ao Doce lar, ou, se incluída, tenha deixado de efetuar o pagamento, sem prejuízo de ação judicial para promover a responsabilidade por perdas e danos ou outra que venha a ocorrer.

II – deixar de cumprir os deveres de associativos descritos neste Estatuto ou agir contrariamente aos princípios éticos e deontológicos defendidos pela Doce lar;

III – deixar de consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos especiais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

IV – não pagar os recursos devidos ao Doce lar por 180 (cento oitenta) dias, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria que venha a ser promovida pela instituição;

V – deixar de fornecer informações, oficialmente requeridas pela Assembleia Geral ou impedir diligências necessárias à avaliação, aprimoramento da gestão, controle interno e verificação operacional do resultado dos programas e projetos desenvolvidos pela Doce lar.

Art. 66. O Município consorciado que for excluído somente terá a reversão dos serviços programados após a aprovação do balanço do exercício em que expirou sua participação, ficando os bens em poder dos Municípios consorciados remanescentes.

Art. 67. O Doce lar poderá ser extinto por proposta da Assembleia Geral, em reunião especialmente convocada para esse fim e pela votação unânime de todos os Municípios consorciados.

Parágrafo único. Em caso de dissolução ou extinção do Doce lar, os bens de qualquer natureza e os recursos próprios serão calculados e distribuídos proporcionalmente a cada Município consorciado.

CAPITULO XV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 68. Este Estatuto poderá ser revisto a qualquer tempo pela Assembleia Geral, em reunião especialmente convocada para esse fim, com a presença mínima da maioria absoluta dos integrantes do Doce lar e pelo voto concorde de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos presentes à Assembleia, sendo a mesma em primeira ou segunda convocação.

Art. 69. Em todas as reuniões o voto será singular, independente de qualquer proporcionalidade, cabendo unicamente ao chefe do Poder Executivo em exercício e em pelo gozo de seus direitos o poder do voto, independentemente dos investimentos feitos pelo Município consorciado que representam a Doce lar.

Parágrafo único. Havendo impedimento do chefe do Poder Executivo em exercício de comparecer à reunião convocada, poderá nomear representante legal com poderes e decidir em seu nome.

Art. 70. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º (primeiro) de janeiro, com término em 31 (trinta e um) de dezembro.

§ 1º. Até 31 de janeiro de cada ano deverão ser apresentados pelo presidente da Diretoria Executiva e este à deliberação da assembleia geral, o plano de trabalho, o relatório de atividades, a prestação de contas e o balanço do exercício anterior, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º. Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da gestão anterior ficam obrigados a apresentar os relatórios e documentos citados e participar da Assembleia Geral mencionada no parágrafo anterior.

Art. 71. O Doce lar adotará princípios éticos e deontológicos com a observância do seguinte:

I – legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, racionalidade, economicidade e razoabilidade em todos os seus atos e decisões.;

II – concurso público de provas ou provas e títulos para a seleção e admissão de seus empregados efetivos;

III – licitação sob as diferentes modalidades estabelecidas em Lei;

IV – busca constante do bom uso de seus recursos materiais a fim de evitar toda e qualquer forma de desperdício ou perdas;

V – organização do seu orçamento e da sua escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;

VI – controle externo relativo à aplicação de recursos financeiros;

VII – regramento as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 11.107/2005;

VIII – o compromisso da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva, a partir das eleições, admissões, posses, e investiduras nas suas respectivas funções e cargos de ficarem impedidos de:

a) firmar ou manter contrato, em especial os comutativos ou sinalagmáticos com pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, nacional ou internacional, de que seja proprietário, controlador, diretor ou que na qual exerça ou na natureza com a Doce lar;

b) aceitar ou exercer função, cargo ou emprego remunerado, em entidade similar ao Doce lar, no Estado ou País;

c) nomear ou contratar parente natural ou consanguíneo, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou parente civil ou afim, para o exercício de cargo de confiança ou comissão;

d) fazer uso do nome, das propriedades, dependências, instalações benfeitorias, equipamentos, serviços em seu proveito próprio sem consentimento formal do Doce lar.

Art. 72. Para execução das obrigações do Consórcio, o mesmo poderá promover a terceirização da mão-de-obra, mediante regular prcedimento licitatório.

Art. 73. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da constituição deste consórcio público, deverá ser elaborado e aprovado o regimento interno da AGIR.

Art. 74. Os casos omissos serão decididos pela Assembleia Geral, respeitados em qualquer hipótese, os preceitos contidos neste Estatuto e legislação pertinentes.

Art. 75. As normas do presente Estatuto entrarão em vigor a partir da data da sua publicação no órgão oficial.

Art. 76. Fica estabelecido o foro da Comarca do Município da Tabapuã/SP para dirimir quaisquer demandas envolvendo o consórcio Doce Lar.

Após a exposição, leitura e apresentação do Estatuto Social, constante de 76 (setenta e seis) artigos, pelo senhor Presidente, foi o mesmo apreciado, discutido e aprovado por todos os membros presentes.

Por acha-los conforme e exato no sentido de atender às intenções e fins da entidade, o senhor Presidente consultou o plenário no tocante, sendo-lhes apresentado uma única chapa, a qual posta em aprovação, foi aprovada por unanimidade de votos.

Foram escolhidos e empossados para comporem a Diretoria Executiva do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA MANUTENÇÃO DE UNIDADE REGIONAL DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO RESIDENTES NA COMARCA DE TABAPUÃ- CONSÓRCIO DOCE LAR, cujo mandato se estende até 31 de Dezembro de 2026, os seguintes membros:

Presidente – CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA

Vice Presidente – SÍLVIO CESAR SARTORELLO

Membro – PAULO CESAR DIAS PINHEIRO

Para conselho fiscal, foram eleitos e empossados os seguintes membros:

EFETIVOS:

A) ALESSANDRA ALVES SIMÕES ADEGAS

B) EDGAR CORREIA DA SILVA

C) MARIA CRISTINA ALVES PIMENTA

SUPLENTES:

A) BEATRIZ BRIZOTTI CACIANO

B) SILVIA KAZUKO SATO SANTANA

C) LUMA SOFICIER BARATELLA

E como nada mais foi discutido e apresentado, para fazer constar, eu CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, lavrei o presente, que vai assinado por mim e pelo Presidente SILVIO CESAR SARTORELLO.

Tabapuã/SP, 28 de março de 2025.

SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA
CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
RG 20.719.363-0-SSP/SP
CPF 157.890.268-18

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA
SÍLVIO CESAR SARTORELLO
RG 21.864.314-7-SSP/SP
CPF 157.869.768-90

MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

Prefeitura Municipal de Tabapuã
CNPJ 45.128.816/0001-33
Representante Legal: **SILVIO CESAR SARTORELLO**
RG nº. 21.864.314-7-SSP/SP
CPF/MF nº. 157.869.768-90

C.R.C.N. Tabapuã

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ 45.124.344/0001-40
Representante Legal: **CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA**
RG nº. 20.719.363-0-SSP/SP
CPF 157.890.268-18

R C T N NOVAIS

Prefeitura Municipal de Novaes
CNPJ 45.457.727/0001-21
Representante Legal: **PAULO CESAR DIAS PINHEIRO**
RG nº. 29.103.644-2-SSP/SP
CPF/MF nº. 220.598.568-09

C.R.C.N. Tabapuã

PRESIDENTE DO CONSORCIO
Nome: **Claudemir José Grava**
RG nº. 20.719.363-0-SSP/SP
CPF/MF nº. 157.890.268-18

ADVOGADO
Danilo Eduardo Melotti
RG nº. 27.786.315-6-SSP/SP
CPF/MF nº. 202.648.138-55
OAB/SP. 200.329



